CONTRATO DE ADESÃO Nº 02.009/2023

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022 DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUÍS CORREIA-PI E A EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)

O **MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prof. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, Centro, Luís Correia-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.448/0001-33, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, representada por seu Secretário, o **Sr. Carlos José** Rodrigues Machado, CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.574.179/0001-53, sediado(a) na A V GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, n° 140, centro, cep: 64.200-490 em Parnaíab – PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA** , portador(a) do CPF nº 620.638.713-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Adesão nº 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE BUFFET E LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA – PI, conforme especificações equantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e àproposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA	
CNPJ: 01.574.179/0001-53	
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR CHAGAS RODRIGUES, Nº 140, CENTRO, CEP: 64.200-490, PARNAÍBA – PI.	
REPRESENTANTE: ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA	
E-MAIL:	**TEL.: (86) 3322 4021**

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0016	BOLO DE GOMA	375	UND	R$ 13,83	5.186,25
0017	BOLO DE TRIGO	250	UND	R$ 13,50	3.375,00
0018	BOLO DE MILHO (TIPO 1)	250	UND	R$ 12,83	3.207,50
0019	BOLO DE MILHO (TIPO 2)	250	UND	R$ 12,83	3.207,50
0020	BOLO CONFEITADO (PARA 30 PESSOAS)	25	UND	R$ 146,67	3.666,75
0021	BOLO CONFEITADO (PARA 100 PESSOAS)	13	UND	R$ 289,90	3.768,70
0022	PÃO FRANCÊS 50G	1.500	UND	R$ 0,59	885,00
0023	PÃO MASSA FINA 50G	2.500	UND	R$ 0,59	1.475,00
0024	CENTO DE SALGADOS VARIADOS (COXINHA, PASTEL, RISOLE, CARTUCHO, EMPADA, BOLINHO DE QUEIXO, CAMUSQUINHO).	125	UND	R$ 78,33	9.791,25
0025	ALMOÇO OU JANTAR COMPLETO (2 TIPOS DE SALADAS, 2 TIPOS DE ARROZ, 2 CARNES, FAROFA).MATERIAL INCLUSO: TAÇAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, JARRAS BEM COMO TODO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO	1.000	UND	R$ 78,33	78.330,00
0026	ALMOÇO OU JANTAR COMPLETO (ENTRADA DE SALGADOS E CREME DE GALINHA, 2 TIPOS DE SALADAS, 2 TIPOS DE ARROZES, 2 TIPOS DE CARNES, FAROFA). MATERIAL INCLUSO: TAÇAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, JARRAS BEM COMO TODO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO.	750	UND	R$ 84,50	63.375,000
0027	COFFEE BREAK (CAFÉ, LEITE, 3 TIPOS DE BEBIDAS, SALGADOS DIVERSOS, CREME DE GALINHA, SALADA DE FRUTAS). MATERIAL INCLUSO: TAÇAS, PRATOS, TALHERES, GUARDANAPOS, DESCARTÁVEIS E TODO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO AO BOM ANDAMENTO DO EVENTO.	1.250	UND	R$ 28,33	35.412,50
0028	CAFÉ DA MANHÃ (CAFÉ, LEITE, 3 TIPOS DE BEBIDAS, IOGURTE, SANDUÍCHE NATURAL, PÃES, BOLOS E FRUTAS). MATERIAL INCLUSO, XÍCARAS, DESCARTÁVEIS, GUARDANAPOS, GARRAFAS TÉRMICAS, JARRAS E TODO MATERIAL E PESSOAL NECESSÁRIO AO BOM ANDAMENTO DO EVENTO.	750	UND	R$ 29,50	22.125,00
VALOR TOTAL:					R$ 233.805,45

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 233.805,45 (duzentos e trinta e tres mil, oitocentos e cinco reais, e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 02.13.01 – SECRETARIA DE TURISMO , CULTURA, ESPORTE E JUVNETUDE	04.122 13.392	2014; 2019; 2089	33.90.39 33.90.30	500

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.	2068, 2071	33.90.39 33.90.30	500

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.10.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361	2207	33.90.39 33.90.30	500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Luis Correia/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Luis Correia-PI, 28 de abril de 2023

Carlos José Rodrigues Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANNA VALESCKA DE CARVALHO VIEIRA
A V DE CARVALHO VIEIRA LTDA (SERVI-FESTAS BUFFET)